

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

São partes neste instrumento:

LOCADOR: EDIO BORBA BET, brasileiro, CASADO, portador do RG n. 154178, inscrito no CPF n. 145.185.119-72, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, nº 280 bairro Copacabana, em Lages/SC.

LOCATÁRIO 01: GILSON ANTÔNIO ALVES, brasileiro, casado, portador do RG n. , inscrito no CPF n. 680.060.479-87, **(PISO SUPERIOR)**

LOCATÁRIO 02: JÚLIO CESAR CORREA BET, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 2.707.554, inscrito no CPF n. 923.436.789-87, **(PISO INFERIOR)**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente locação é uma casa de alvenaria de 2 pisos (piso superior e inferior) na parte de baixo contém: 01 (uma vaga) de garagem e 01 (uma vaga) estacionamento coberta, quartinho de depósito e um salão de festa com cozinha e banheiro, na parte superior contém: sala com rack e sofá de 02 lugares, copa, três quartos semi mobiliados, cozinha com armários sobre medida, 01 banheiro com armário sobre medida, área de serviço. Situado na Rua São Joaquim, nº 280, bairro Copacabana, em Lages/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel contém instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, salvo as deterioração decorrentes do uso normal e habitual do imóvel. Devendo o locatário mantê-lo desta forma.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente locação destina-se restritivamente a moradia, ficando vedada a utilização para atividade comercial.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de locação do imóvel é de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de Julho de 2022 até 30 de Junho de 2023. Renovando por mais um ano automaticamente.

CLÁUSULA QUINTA: Os locatários devem acertar o pagamento do primeiro mês diretamente com o locador no dia da assinatura do contrato. Sendo o locatário 01 (piso superior) o valor de R\$ 1.000,00 reais e o locatário 02 (piso inferior) o valor de R\$ 700,00 reais.

CLÁUSULA SEXTA: O aluguel mensal e de condomínio deve ser pago até o **Décimo quinto dia do mês** subsequente ao vencido, com pagamento direto ao locador, depósito bancário na conta do mesmo ou via PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA: O locatário, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na cláusula sexta, fica obrigado a pagar multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao dia.

CLÁUSULA OITAVA: Fica por conta do locatário a troca de titularidade em relação a conta da luz, diretamente com a empresa concessionária do referido serviço.

CLÁUSULA NONA: Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que fora recebido, além de, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas (ALUGUEL, CONTA DA LUZ e ÁGUA).

